



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

DESPACHO Nº 10759/2023

Nos Autos nº 9894/2021 (e-Contas), que tratam de Relatório de Auditoria de Regularidade realizada na Prefeitura Municipal de Barrolândia-TO, período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2021, verifiquei a ocorrência de erro material no **Acórdão nº 704/2021-TCE/TO-2ª Câmara**, publicado no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 3117, no dia 26.10.2022.

O erro material é corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada. No caso em análise aplica-se subsidiariamente o art. 494 do Código de Processo Civil (CPC), por força do art. 401, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, além do art. 15 do CPC. Confira:

“Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I – para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou erros de cálculo; [...]”

Tendo em vista o erro material ocorrido no corpo do **Acórdão nº 545/2022-TCE/TO-2ª Câmara, constante dos Autos nº 9894/2021, determino à Secretaria da 2ª Câmara** que adote as providências necessárias para a publicação no Boletim Oficial deste Tribunal da errata adiante especificada, no seguinte teor, a fim de que surta os efeitos legais necessários:

ERRATA:

No item 10.2 do Acórdão nº 545/2022-TCE/TO-2ª Câmara

Onde se lê: “[...] a multa no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, para cada irregularidade mencionada a seguir [...]”

Leia-se: “[...] a multa no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, para cada irregularidade mencionada a seguir [...]”

No item 10.3 do Acórdão nº 545/2022-TCE/TO-2ª Câmara

Onde se lê: “[...] a multa no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, para cada irregularidade mencionada a seguir [...]”

Leia-se: “[...] a multa no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, para cada irregularidade mencionada a seguir [...]”

Junte-se cópia da Publicação deste Despacho aos **Autos nº 9894/2021 (Auditoria de Regularidade)**, reiterando ciência aos responsáveis.

Dar ciência do teor do presente Despacho à **Primeira Relatoria**, tendo em vista que foi interposto Recurso Ordinário (Autos nº 9173/2022), em face do Acórdão nº 545/2022-TCE/TO-2ª Câmara, constante dos Autos nº 9894/2021, sendo que os mesmos se encontram na referida Relatoria, deste Tribunal de Contas.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO**, em 17/04/2023, às 14:17, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0573796** e o código CRC **4B8C3797**.

23.001703-7

0573796v3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

DESPACHO Nº 12156/2023

Trata-se do Despacho de nº. **10759** (Doc. Sei de nº. 0573796) da lavra do titular da 4ª Relatoria por meio do qual procede a retificação de erro material constante do item 10.2 do Acórdão de nº. **545/2022_TCE_TO_2ª** Câmara.

Pois bem, de fato denota-se que em desfavor do Acórdão de nº. **545/2022_TCE_TO_2ª** Câmara, foi interposto Recurso Ordinário (Autos de nº. 9173/2022) sorteado a esta 1ª Relatoria, razão pela qual revela-se apropriada a providência consignada no Despacho de nº. **10759** (Doc. Sei de nº. 0573796).

Assim sendo, **hei por bem:**

I)- Determinar a **Secretaria de Gabinete desta 1ª Relatoria** que proceda, em cotejo com o art. 14, da Instrução Normativa de nº. 08/2003, a **juntada** do Despacho de nº. **10759** (Doc. Sei de nº. 0573796) e deste Despacho aos Autos de nº. **9173/2022** (Recurso Ordinário);

II)- Após, ultimada a medida acima, **conclua-se este processo sei no âmbito desta 1ª Relatoria.**



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO**, em 28/04/2023, às 10:51, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0577739** e o código CRC **DD37A6B4**.